



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DISPÕE SOBRE O REAPROVEITAMENTO E RECICLAGEM DOS ABADÁS UTILIZADOS PELOS CAMAROTES NOS DESFILES DAS ESCOLAS DE SAMBA DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor(es): VEREADORA TALITA GALHARDO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art.1º O poder público municipal poderá fazer a coleta diferenciada dos abadás utilizados pelos camarotes nos desfiles das escolas de samba do Rio de Janeiro, podendo ainda, estabelecer parcerias com a iniciativa privada para melhor reaproveitamento do produto final

Parágrafo Único – A destinação final adequada dos abadás, para os efeitos desta lei será sua reciclagem com vistas a confecção de novos materiais.

Art.2º O poder executivo municipal poderá instalar lixeiras específicas para o descarte dos abadás na entrada dos camarotes.

Parágrafo Único – Consideram-se abadás toda camisa utilizada como meio de identificação visual pertencente a qualquer camarote utilizado nos desfiles das escolas de samba do Rio de Janeiro.

Art.3º O município, através dos órgãos competentes, poderá celebrar acordos entre cooperativas populares e empresas privadas para o cumprimento desta lei

Art. 4º Deverá ser fixado cartaz de 20X30 cm contendo advertência escrita de forma legível sobre a proibição desta lei nas entradas dos camarotes.

Art.5º É proibido o descarte inadequado dos abadás.





Art.6º A inobservância da determinação contida no Art.º5, sujeitará o responsável pela infração, à penalidade de multa que deverá ser aplicada pelos órgãos do poder executivo municipal, cuja a variação deve estar compreendida entre R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único – O poder executivo poderá, por meio de decreto, estabelecer a gradação das multas.

Art.8º - As despesas com a implantação e confecção dos recipientes de descarte poderão decorrer de parcerias entre o poder público municipal e a iniciativa privada.

Art.9º Esta lei entra em vigor no prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias após a data da sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 11 de março de 2025.

JUSTIFICATIVA

A legislação criada visa auxiliar o poder publico no controle do desperdício do material utilizado como abadás pelos camarotes nos dias de desfile das escolas de samba do Rio de Janeiro

Este projeto se mostra oportuno e necessário, pois uma vez implantada a legislação deixaremos de descartar de forma desordenada uma enorme quantidade de materiais descartados irregularmente

Diante disso, e pelas razões aqui expostas, sendo notório o interesse público e os benefícios coletivos tutelados com a presente proposição, submeto o presente projeto de lei, para as devidas deliberações e demais trâmites regimentais por esta casa de leis.

